

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
165 Sessão Ordinária de
17 / 05 / 2021 ✓
Secretário

PROJETO DE Lei N° 63121 - E

DATA DA ENTRADA: 12 de Maio de 2021

AUTOR: Deputado Executivo

ASSUNTO: Alterar a Lei Municipal n° 5.236, de 04 de Maio de 2021 e das outras providências.

APROVADO EM: 17/05/21 - 28ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

28ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 17/05/21

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 63/2021
De 13 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei tem como objetivo proceder a uma melhoria material e técnica na Lei Municipal N° 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo pretende atender à demanda dos artistas de maneira mais urgente e eficaz.

Em breve síntese, o Projeto altera, no mérito, o § 1º do art. 4º, para que o benefício seja pago em parcela única, no valor de R\$ 730,00, e altera, tecnicamente, o art. 6º, em que há um pequeno erro de redação. Com isso, será possível beneficiar o setor imediatamente, vez que as medidas restritivas, adotadas para combater a disseminação da Covid-19, impactaram fortemente a renda dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, dando a devida urgência ao suprimento de suas necessidades.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.05.14 16:31:41 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 63/2021

De 12 de maio de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O benefício será pago em parcela única.

Art. 2º O caput, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de: ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.05.14 16:31:59 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

WILLIAN DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Lei Nº 63/2021

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	14/05/2021 16:51:46
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	14/05/2021 16:51:55
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	14/05/2021 16:52:03
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	14/05/2021 16:52:12
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	14/05/2021 16:52:21
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	14/05/2021 16:52:29
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	14/05/2021 16:52:38
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	14/05/2021 16:52:49
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	14/05/2021 16:52:58
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	14/05/2021 16:53:07
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	14/05/2021 16:53:14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 125/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 63 de 13 de maio de 2021, que *Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 63 de 13 de maio de 2021, visa alterar a Lei Municipal N° 5.236/2021, que cria o Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19. Com essa mudança, o Poder Executivo pretende atender à demanda dos artistas de maneira mais urgente e eficaz.

Em breve síntese, o Projeto altera, no mérito, o § 1º do art. 4º, para que o benefício seja pago em parcela única, no valor de R\$ 730,00, e altera, tecnicamente, o art. 6º, em que há um pequeno erro de redação. Com isso, será possível beneficiar o setor imediatamente, vez que as medidas restritivas, adotadas para combater a disseminação da Covid-19, impactaram fortemente a renda dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, dando a devida urgência ao suprimento de suas necessidades.

É o relatório.

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe cultural da nossa cidade, o Poder Executivo visa alterar o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.236/2021, recentemente aprovada, a qual instituiu no âmbito do Município o Programa Bolsa Artista Municipal, visando beneficiar o setor cultural de maneira mais efetiva.

Dessa maneira, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a matéria em comento com as cautelas de praxe.

Cumprе ressaltar que as alterações pretendidas pelo Poder Executivo, na propositura em tela, foram objeto de emendas parlamentares rejeitadas quando aprovada a Lei nº 5.236/2021. Portanto, em observância ao Regimento Interno (art. 187, inc. VI), consta no projeto de lei assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, um turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 95 – 14/05/2021

Projeto de Lei Nº 63/2021-E, 12/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 28 – 14/05/2021

Projeto de Lei Nº 63/2021-E, 12/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 33 – 14/05/2021

Projeto de Lei Nº 63/2021-E, 12/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



**28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021.**

EDITAL Nº 36/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 28ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 17/05/2021, após o término da 16ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 13/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências"; e,*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 34-L**, de 30/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 63/2021-E, de 13/05/2021, que "Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

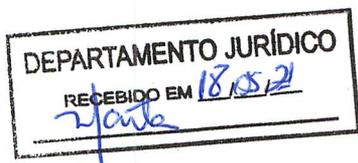
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	AUSENTE
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 063-E, DE 12/05/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.256 de 17/05/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º.....
§ 1º O benefício será pago em parcela única.*”

Art. 2º O *caput*, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -



LEI 5.243

De 18 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 063/2021 - E

De 12 de maio de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.256 de 17/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
§ 1º O benefício será pago em parcela única.

Art. 2º O *caput*, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 5.236 de 04 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de: ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/05/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 17/05/2021

Publicado no jornal dom

n.º 93 fls. 1-2 dia 21 / 05 / 2021

Ato Normativo Lei 5.203-12021